PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL Nº 02
PROC Nº PL 86/08

MENSAGEM Nº 068 - DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008.

Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre revisão geral anual dos servidores da Prefeitura Municipal, Emdaep e Empresa Municipal de Saúde para o exercício de 2008, e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara , o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão da revisão geral anual aos servidores municipais da Prefeitura Municipal, Emdaep e Empresa Municipal de Saúde para o exercício de 2008, e dá outras providências.

Dentro das possibilidades financeiras do Município, do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal e do disposto na Lei Eleitoral – artigo 73, inciso VIII, da Lei no. 9.504, de 30 de Setembro de 1997, estamos encaminhando o ora projeto que visa dar cumprimento ao preceito constitucional disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e Lei Municipal no. 3.079, de 20 de junho de 2002.

A revisão geral anual das remunerações a qual alude o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, não se confunde com a reposição de perdas salariais ocorridas em exercícios anteriores. Ou seja, há de se distinguir revisão de reajuste: a revisão visa a manter o poder aquisitivo dos estipêndios do servidor público; o reajuste busca a reposição de perda passada, conforme Mensagem no. 03/2006, do Projeto de Lei no. 3560/2006 do Quadro do Poder Judiciário do Rio de Janeiro (doc.1).

A Lei Eleitoral – nº. 9504, de 30 de Setembro de 1997, artigo 73, inciso VIII, veda o excesso da recomposição da perda do poder aquisitivo da remuneração dos servidores, ocorrido ao longo do ano da eleição, a partir de 180 dias antes da eleição até a posse dos eleitos.

Portanto, a revisão geral anual após o início do prazo de 180 (cento e oitenta) dias – 8/04/2008, somente pode ser concedida com fundamento na recomposição das perdas ocorridas durante o exercício de 2008.

Para ser fiel ao conceito constitucional de revisão, pode esta Administração Municipal se valer dos estudos produzidos pela autoridade monetária nacional que projeta índices de inflação para o País (doc.2).

A adoção do percentual estabelecido pelo IPCA para a inflação do ano de 2008, atende ao objetivo da revisão da remuneração garantido pela Constituição da República, ensejando a manutenção do poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores.

Câmara Municipal de Dracena Pres.:MOISES A. LIMA 24/NOV/2008 16:32 000055852

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL Nº 03
PROC Nº 2486/08

MENSAGEM Nº 068 - DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008.

Fls. 02

Esclarecemos que, conforme demonstrativo anexo (doc. 3), a concessão da revisão geral anual, não acarretará aumento da despesa com pessoal nos últimos 180 (cento e oitenta dias) do mandato, não incidindo, portanto, na vedação constante no disposto no parágrafo único do artigo 21, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta forma, apresento o Projeto em anexo, que estabelece a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais para o ano de 2008, em 6,39%, índice fixado pelo IPCA (doc.2), como meta para a inflação no exercício, conforme documento anexo.

Assim, o projeto, consideradas a universalidade do critério e a relação de adequação entre o índice fixador da meta de inflação e a natureza da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos. Ambos – meta de inflação e revisão geral – almejam prevenir perda futura do poder aquisitivo da moeda, diversamente do reajuste, que pretende corrigir perda pretérita.

Anexamos ao presente, Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (doc. 4); Levantamento da Receita Corrente Líquida e Comprometimento de Gasto com Pessoal para o exercício de 2009 (doc. 5).

Ainda, anexamos o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º. Quadrimestre de 2008 (doc. 6)e Declarações referentes aos artigos 16, 17 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (doc. 7).

Finalmente, informamos que a despesa possui suporte orçamentário para o exercício de 2009.

Julgando desnecessárias maiores considerações sobre o incluso projeto, rogamos sua discussão em regime de urgência nos termos do artigo 40, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

CM - 119

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL Nº 04
PROC Nº 2086/08

PROJETO DE LEI Nº. ~~068~~ 86 - DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.008.

Dispõe sobre revisão geral anual dos vencimentos dos servidores municipais da Prefeitura Municipal, Emdaep e Empresa Municipal de Saúde e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1° - Fica concedido a todo servidor municipal da Prefeitura Municipal, Emdaep e Empresa Municipal de Saúde, inclusive os horistas e pertencentes ao quadro do magistério público municipal, extensivo aos aposentados e pensionistas, Revisão Geral Anual sobre os seus vencimentos ou proventos, a partir de 1° de dezembro de 2008, fixados em 6.39% de acordo com a previsão de inflação anual do IPCA, referente ao exercício de 2008, conforme tabela anexa – Anexo I.

Artigo 2° - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o percentual que ultrapassar a fixação contida no artigo 1°., de acordo com o IPCA, ou a descontar o percentual que a este exceder, referente a inflação do exercício de 2008, a ser confrontado e regularizado no mês de janeiro de 2009, dos servidores identificados nesta Lei.

Artigo 3° - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar recursos orçamentários, através de Decreto, que qualquer funcional programática para verbas de vencimentos e obrigações patronais, independentemente da unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto ou atividade.

Parágrafo único – O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo cópia do Decreto de Alteração Orçamentária e os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual que tiverem alteração, no prazo de 72 horas, contados a partir da publicação.

Artigo 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 24 de novembro de 2.008.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal